



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

OFICIO N°. 0131/2020

Echaporã/SP, 06 de outubro de 2020.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, solicitar desta conceituada Casa de Leis, uma reunião extraordinária, em data e horário a serem designados por Vossa Senhoria, para votação do **Projeto de Lei nº 038/2020**, que seguem acostados ao presente, tendo em vista a urgência para atendimento as necessidades da administração.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã

A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR.
LUIS CESAR DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.
ECHAPORÃ/SP

*Recebido
07/10/2020*



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

PROJETO DE LEI N.º 038/2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SSP – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O FIM DE INSTALAR E MODERNIZAR POSTO DE IDENTIFICAÇÃO EM LOCAL DISPONIBILIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, PARA A EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Echaporã/SP aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com Estado de São Paulo através da SSP - Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, aqui representada pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD, para a instalação e modernização de Posto de Identificação em local disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Echaporã, para expedição de carteiras de identidade para beneficiar a população local e da região.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, a firmar termos aditivos e de rerratificação, programas de trabalho, acordos e outros ajustes que se fizerem necessários para a consecução e atendimento dos objetivos do termo de convênio autorizado pela presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Echaporã /SP, em 06 de outubro de 2020.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Primeiramente, convém lembrar os dispositivos legais previstos pelo Artigo 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Conforme previsão constitucional, a segurança é um direito e um dever individual e coletivo. Ou seja, a segurança é um dos direitos fundamentais disciplinados pela Constituição Federal. O convênio que se busca autorização do Poder Legislativo para ser celebrado, deverá ser assinado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo através do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Posto de Identificação do IIRGD em local fornecido pela Prefeitura Municipal de Echaporã, para expedição de Carteiras de Identidade e demais serviços porventura autorizados pelo convênio, com maior celeridade e dentro dos novos padrões implantados pelo citado Instituto de Identificação.

Verifica-se que a população do município de Echaporã não precisará se dirigir ao poupa tempo de outras cidades, uma vez que poderá solicitar a emissão de documentos de identificação no Posto de Atendimento que será criado em local cedido pela Prefeitura Municipal de Echaporã em prédio público onde já se encontra instalado o Ganha Tempo Municipal, contribuindo, assim, com o bem estar da população de Echaporã.

Ademais, vale lembrar que o Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Echaporã, dispõe que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar e prover sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, fixando suas atribuições legais para alcançar seus nobres objetivos.

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de desenvolver ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento de um plano de trabalho para permitir o sucesso do convênio em questão, através da utilização de metodologia e segurança nas pesquisas e checagens das informações e documentação apresentada pelo cidadão, garantindo ao Estado e Município que o documento a



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

ser expedido seja cercado de cuidados não só biográficos como também biométricos, pois além das verificações qualificativas, os profissionais envolvidos tomarão os cuidados de verificar, comparar e atestar os confrontos e semelhanças de impressões digitais, garantindo que a Carteira de Identidade seja um documento confiável sob os aspectos de segurança absoluta e que as informações constantes do documento e banco de dados pertençam realmente ao cidadão solicitante do referido serviço público, em menor espaço de tempo, pois a população local não precisará se deslocar para outra cidade para pleitear tal serviço, que será objeto do convênio, cuja autorização se pleiteia através do presente projeto de Lei ao Poder Legislativo.

Portanto, o Estado e o Município objetivam em conjunto a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante no Plano de Trabalho que integrará o termo de convênio.

Portanto, o Município almeja a celebração de convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Segurança Pública. Diante do exposto, aguarda-se a compreensão, atenção e análise dos Nobres Edis para o fim de aprovarem em caráter de urgência o presente Projeto de Lei, nos termos regimentais.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP-

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Echaporã/SP, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

O **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria da Segurança Pública**, neste ato representada por seu Titular Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.260 de 25 de novembro de 2003, e o **Município de Echaporã**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luis Gustavo Evangelista, autorizado pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO para a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

I - ao ESTADO caberá, na forma das atribuições e competências da



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Secretaria da Segurança Pública, fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência no MUNICÍPIO;

II - ao MUNICÍPIO incumbirá colaborar na execução das atividades de segurança pública pelos meios previstos no plano de trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é estimado em R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) anuais, cujas despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), do MUNICÍPIO, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA
Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de junho de 2020.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____
Nome:

2. _____
Name: _____



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

RG.:

CPF.:

RG:

CPF.:

**PLANO DE TRABALHO ELABORADO NOS TERMOS DO § 1º DA LEI FEDERAL
Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, C/C ART. 5º DO DECRETO ESTADUAL Nº
59.215/13.**

Plano de Trabalho relativo ao termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt”, e o Município de Echaporã/SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD nas instalações da Prefeitura local.

1 OBJETO:

O presente plano tem por objetivo regulamentar e orientar as atividades decorrentes do futuro convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da SSP/Polícia Civil/IIRGD, visando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD nas instalações da Prefeitura local, especificamente em uma sala no imóvel do “XXXX”, localizado na Rua xxxxxx n.ºxxxx - XXXXX/SP.

2 INTRODUÇÃO:

O IIRGD por meio dos seus Postos de Identificação instalados nas Unidades da Polícia Civil e nos Postos do Poupatempo é responsável pela expedição com segurança da Carteira de Identidade no Estado de São Paulo. A metodologia utilizada e a segurança nas pesquisas e checagens das informações e documentação apresentada pelo cidadão, garante ao estado que o documento a ser expedido seja cercado de cuidados não só biográficos como também biométricos, pois além das verificações qualificativas, os profissionais Papiloscopistas tomam o cuidado de verificar, comparar e atestar os confrontos e semelhanças de impressões digitais.

Estes cuidados garantem que a Carteira de Identidade seja um documento confiável sob os aspectos de segurança absoluta e que as informações constantes do documento e bancos de dados pertencem realmente ao cidadão solicitante do serviço público.

A Prefeitura Municipal de Echaporã/SP, busca com o futuro convênio, a emissão de Carteiras de Identidade à população com maior celeridade e dentro dos novos padrões implantados pelo Instituto de Identificação.

3 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA EMISSÃO

O Decreto nº 9278 de 05 de fevereiro de 2018, estabelece que para a expedição da 1ª Via Carteira de Identidade, será exigido do requerente a apresentação somente da certidão de nascimento ou casamento.

Obs.: (Preenchidos os requisitos deste decreto, fica vedada qualquer restrição de atendimento ao cidadão, como exemplo por residir em outra localidade).

4 METAS DE EXECUÇÃO:

Das Obrigações dos Partícipes

I - Ao ESTADO caberá:

A- Implantação do Posto do IIRGD com Estação de Captura ao vivo composta de:

- Microcomputador com monitor LCD colorido (24''), teclado e mouse;
- Câmera fotográfica digital para captura de fotografia colorida;
- Prancheta eletrônica digital de captura (PAD) de assinaturas;
- Scanner para coleta de impressões digitais roladas em concordância com as disposições correntes do FBI em ter termos de acessórios, dispositivos e equipamentos homologados para tal fim, conforme o site <http://www.fbi.gov/hq/cjisd/iafis/cert.htm>;
- No-break;
- Tripé para câmera fotográfica;
- Mini estúdio fotográfico com fundo anti-reflexivo;
- Conjunto de mobiliário.

B- Orientação sobre estrutura predial, rede lógica e link de comunicação;

C- Disponibilização de treinamento e suporte técnico operacional;

II - Ao MUNICÍPIO incumbirá:

- a) destinar ao ESTADO, sem qualquer ônus, para uso da Secretaria da Segurança Pública, local em boas condições, adequado ao perfeito funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD;

- b) colaborar na execução das atividades de expedição de Carteiras de identidade e Atestados de Antecedentes Criminais;
- c) Disponibilizar, sem ônus para a administração estadual, local, estrutura transporte, motorista, funcionários, equipamentos, link de comunicação Intragov e demais despesas decorrentes ao funcionamento do Posto do IIRGD;
- d) Fornecer o apoio técnico, material e operacional necessário para o desempenho das atividades inerentes ao Posto do IIRGD;
- e) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas durante toda a vigência do convênio, assim como a conservação e reparos necessários tanto no imóvel quanto nos equipamentos cedidos pelo IIRGD, ou Empresa contratada pelo IIRGD.
- f) Adequar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará o Posto de Identificação, a seu encargo, conforme necessidade do IIRGD.
- g) Substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente.
- i) Atender em tempo hábil as demandas sugeridas pelo IIRGD que digam respeito à fiel execução deste Convênio.
- j) Fornecer serviços de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros necessários a um bom funcionamento do Posto de Identificação.

Parágrafo único – Fica vedado aos servidores municipais o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outro ato que decorra diretamente do poder de polícia.

5 METAS A SEREM ATINGIDAS:

- Imprimir eficiência;
- Redução dos prazos de expedição de Carteiras de Identidade;
- Agilidade;
- Segurança e qualidade no atendimento presencial dos usuários;
- Redução dos custos para o cidadão por meio do Kit de Coleta eletrônica de Fotos, assinatura e impressões Digitais, tornando desnecessária a despesa com a fotografia em papel;

- Aumentar a base de dados do Sistema AFIS da Polícia Civil (Identificação eletrônica);
- Padronização de rotinas com redução na impressão de Fichas de Identificação Civil;

6 ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO:

- Etapa de formalização da avença e apresentação dos documentos necessários;
- Disponibilização do local e vistoria das instalações por parte da equipe SECUI do IIRGD, bem como da empresa contratada e responsável pela instalação do Kit eletrônico de coleta biométrica;
- Treinamento e capacitação dos funcionários e criação de rotinas de remessa de malote para o respectivo PEDI de expedição e/ou Seccional de Polícia;
- Realização de Piloto com testes de interoperabilidade entre o Posto e a sede do IIRGD;

6.1 Cronograma de prazos e entregas

- Assinatura do Convênio – D 0 (zero)
- Vistoria – D + 30 dias
- Instalação dos equipamentos e treinamento – D + 90 dias
- Início das operações – D + 120 dias

7 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre os participes pela colaboração prestada, no entanto cumprirá à Prefeitura conveniente arcar com as seguintes despesas anuais:

- a) Funcionários/servidores¹: 01 (um)
- b) Salário (s) : R\$
- c) Despesas prediais (aluguel, limpeza, etc): R\$
- d) Água: R\$

¹Com relação à cessão de funcionários e/ou estagiários, fica consignado que somente poderão exercer atividades estritamente administrativas, sendo vedada a delegação de competências dos servidores estaduais ao município. E ainda: 1) deverão ser oriundos de concurso público ou processo seletivo; 2) não poderão praticar atos que demandem fé pública; 3) necessidade de envio preliminar de certidões civis e criminais; 4) declaração de que o funcionário não possui companheiro, parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no respectivo Posto de Identificação.

- e) Luz: R\$
- f) Telefone: R\$
- g) Internet/Link de comunicação: R\$
- h) Materiais de Consumo: R\$
- i) Bens móveis (descrever): R\$
- j) Identificação Visual: R\$

Os valores que, por ventura, ultrapassarem o previsto neste Plano de aplicação de recursos no exercício, serão de responsabilidade da Prefeitura local e onerarão os cofres públicos do Município.

8 PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS PROGRAMADAS:

Este Plano de Trabalho terá o mesmo prazo de vigência do termo de convênio assinado, observando-se, inclusive, as etapas e/ou fases de execução relacionadas no item 6.

São Paulo – SP, _____ de _____ de 2020.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

Dr. MITIAKI YAMAMOTO
Delegado de Polícia Divisionário do IIRGD

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal – Echaporã-SP